

# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA**  
**EXECUTIVO**

Volume: 5 - Número: CANT040324 de 4 de Março de 2024  
DATA: 04/03/2024

## APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

## ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://www.cantanhede.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

## CONTATOS

Tel: 98984079866

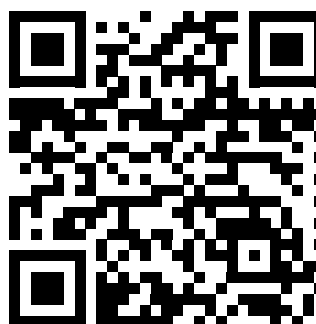
E-mail: [assecom@cantanhede.ma.gov.br](mailto:assecom@cantanhede.ma.gov.br)

## ENDEREÇO COMPLETO

Praça Paulo Rodrigues, 01 - Centro - CEP: 65465-000 - Cantanhede  
MA

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Cantanhede



CPF: \*\*\*912133\*\*

Data: 04/03/2024

IP com n°: 192.168.0.103

[www.cantanhede.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1417](http://www.cantanhede.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1417)

1417

## SUMÁRIO

### PORTARIA

PORTARIAS: 006/2024 - JOSE CARLOS MENDES VIEIRA



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -  
PORTARIA - portarias: 006/2024****PORTARIA N° 06/2024 – IAPMC**

Retificar a Portaria que concedeu a aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais ao servidor JOSE CARLOS MENDES VIEIRA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CANTANHEDE, ANTÔNIO EMÉRITO BATISTA, no uso das atribuições que o cargo lhe confere.

CONSIDERANDO a notificação do TCE/MA visando regularização da situação dos inativos do Instituto de Aposentadorias e Pensões de Cantanhede-IAPMC/MA, “Ante o exposto, examinando os documentos referentes ao processo administrativo de aposentadoria do requerente em cotejo com as informações inseridas no Sistema SAAP, concluímos que a concessão da aposentadoria ainda não está de acordo com as normas vigentes, necessitando que o órgão de origem adote as seguintes medidas: (...) - retificar o ato de concessão quanto ao fundamento legal, para a inclusão da legislação que ampara a concessão das vantagens Quinquênio e GAM, bem como a descrição das parcelas que compõem os proventos, com sua respectiva publicação oficial; - encaminhar arquivos contendo a legislação que ampara a concessão das citadas vantagens”.

CONSIDERANDO o disposto no art 6º, incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº41/2003 da Constituição Federal c/c o disposto no art. 59, I, II, III, IV da Lei Municipal nº 201/2009, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cantanhede/MA;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 27/2018 do Instituto de Aposentadorias e Pensões do Município de Cantanhede/MA.

**RESOLVE:**

Art. 1º Revogar a Portaria - IAPMC de nº 28 de 18 de JUNHO de 2018 que havia alterado o Decreto nº07/2015 revogado pelo Decreto nº123/2018, por estar em desacordo com os dispositivos que lhe concedem o benefício, em função de estar em desarmonia como o que a lei preconiza a lei de concessão do

benefício.

Art. 2º Conceder o benefício da APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, ao servidor JOSE CARLOS MENDES VIEIRA, portador do RG nº 25563852003-8 SSP-MA e CPF nº 288.461.923-20, nomeado em 02/02/1983 para o cargo de Professor.

Art. 3º Os proventos serão no valor de R\$ 2.178,39 (dois mil cento e setenta e oito reais e trinta e nove centavos) considerando como base de cálculo as seguintes verbas:

I — Salário base de R\$ 1.223,81 (mil duzentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos);

II — 28% correspondente ao Anuênio, no valor de R\$ 342,67 (trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos) com fundamento no art. 30, inciso I da Lei 167/2008;

III — 50% a título de Gratificação de Atividade de Magistério — GAM, que corresponde a R\$ 611,91 (seiscentos e onze reais e noventa e um centavos), tendo fundamento no art. 30, inciso IV, parágrafo único da Lei 167/2008;

§1º Todas as gratificações dispostas nesse artigo sempre serviram de base de cálculo para fins de contribuição previdenciária.

§2º Tais gratificações têm fundamento na Lei Municipal nº 167/2008 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras, Vencimentos e Salários dos Profissionais da Educação Básica.

Art. 4º A aposentadoria deverá ser revista na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme art. 62 da Lei Municipal nº 201/2009.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Cantanhede — MA, 04 de março de 2024.

Antonio Emetério Batista  
Presidente do IAPMC



## EQUIPE DE GOVERNO

**José Martinho dos Santos Barros Barros**  
Prefeito

**Juarismar da Conceição Santos**  
Vice-prefeito

**Jackson Ney Aguiar Medeiros**  
Secretaria Municipal de Administração - SECADM

**Emerson Marques Costa**  
Secretaria Municipal de Educação - SECEDU

**Antônio Araújo Silva Teixeira**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA

**Evilane Marques Costa**  
Secretaria Municipal de Governo - SECGOV

**Wilson Brito Ferreira**  
Secretaria Municipal de Agricultura - SECAGR

**Francisco Cilas da Silva Oliveira**  
Controladoria Geral do Município - CGM

**Jairon Dantas Paiva**  
Secretaria Municipal de Saúde - SECS

**Gersina Loiola de Carvalho Barros**  
Secretaria Municipal da Mulher - SEMU

**Ligia Mara Silva Ferreira**  
Secretaria Municipal de Assistência Social - SECAS

**Elias Lopes Barros**  
Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ

**Fagner Sousa de Aguiar**  
Secretaria Municipal de Esportes - SECESP

**Luann Maycon Avelino Martins**  
Secretaria de Cultura - CULTURA

**Oswando Quaresma do Lago**  
Secretaria Municipal de Recursos Humanos - SEC.RH

**Ronaldo Cruz Silva**  
Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM

